



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA"
ESTATUTO SOCIAL | PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA", se constitui como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, adotando natureza jurídica de associação privada, fundada aos 15 de abril de 2025 e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA", com sede à Avenida Acesita, nº 2001, Bairro Primavera, CEP: 35.182-452, Timóteo, Minas Gerais, poderá a qualquer tempo, instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais administrativas, em outras cidades ou unidades da Federação, as quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" possui finalidades de promoção de atividades de relevância pública destinadas a públicos beneficiários diversos, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, por meio de:

I - Incentivo, fomento e/ ou desenvolvimento, direto ou em parcerias, de ações, projetos e programas sociais, educacionais, esportivos e culturais;

II - Atuação em ações, projetos e programas que visem a defesa, conservação e preservação do patrimônio histórico, artístico, lazer, e cultural, em suas dimensões material e imaterial;

III - Atuação em ações, projetos e programas que visem a promoção da saúde;

IV - Atuação em ações, projetos e programas que visem a defesa, conservação e preservação do meio ambiente e a promoção da consciência ecológica e o desenvolvimento sustentável;

V - Apoio e desenvolvimento de ações, projetos e programas voltadas para a segurança pública, tecnologias e pesquisas, em suas diversas manifestações;

VI - Promoção da assistência social e atuação no atendimento do público-alvo da assistência social, conforme previsão da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, desenvolvendo ações, projetos, programas e serviços, mantendo ou propiciando condições para o fortalecimento desses assistidos, priorizando o público cadastrado no CADÚnico;

VII - Atuação em ações, projetos e programas voltados ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VIII - Atuação em ações, projetos e programas que permitam o envelhecimento saudável e em condições de dignidade, promovendo a participação da pessoa idosa na vida familiar e comunitária, proteção à vida e à saúde, em conformidade com Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) e Política Nacional do Idoso;

IX - Experimentação, sem finalidade lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Parágrafo único: A promoção da saúde e educação é gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/1999 (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público | OSCIP).

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos sociais em conformidade com suas finalidades estatutárias, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" poderá:

I - Captar recursos de pessoas físicas ou organizações e pessoas jurídicas de natureza pública e privada, nacionais e internacionais;

II - Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, e instituições privadas, bem como solicitar e receber auxílios destes;

III - Buscar a formalização de termos de parcerias, convênios e contratos, com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

Matheus Henrique Ermetindo Santos
Advogado
OAB/MG 205.911

João Henrique Souza Silva



IV - Elaborar, promover, executar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas, serviços e planos de ação, de e para outras organizações sem fins lucrativos e órgãos públicos que atuem em áreas afins.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" observará princípios aplicáveis à administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e isonomia, não sendo admitido qualquer discriminação de raça, etnia, cor, religião, gênero ou orientação sexual e/ou outros indicadores sociais.

Art. 6º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" atuará por meio de execução direta de ações, projetos e programas, ou indireta, por meio de parcerias nacionais e internacionais, utilizando-se de doação e/ ou repasse de recursos físicos, humanos, financeiros e/ ou prestação de serviços e apoio para outras organizações da sociedade civil ou órgãos dos setores, público e privado, atuantes em áreas correlatas às suas finalidades estatutárias.

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" será constituído por número ilimitado de associados.

Art. 9º Haverá as seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores:** os que assinaram a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA";

II - **Colaboradores ou beneméritos:** os que colaborarem nas mais diversas formas possíveis para que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" cumpra suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único: A admissão de novos associados será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta da maioria dos Associados Fundadores ou Diretoria, devendo o requerimento de admissão mencionar explicitamente os seguintes dados do pretendo associado: nome, filiação, domicílio e CPF.

Art. 10. São direitos dos Associados, quaisquer categorias, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Participar das Assembleias Gerais;

III - Votar nas deliberações constantes na convocação;

IV - Oferecer sugestões a Diretoria visando o aperfeiçoamento das ações e atividades desenvolvidas;

V - Solicitar, por meio de requerimento escrito, esclarecimentos à Diretoria sobre assuntos pertinentes a administração ou ações desenvolvidas pela Associação.

VI - Frequentar e participar das atividades públicas desenvolvidas.

Art. 11. Os direitos dos Associados, previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos Associados, quaisquer categorias:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias nos termos do presente Estatuto Social;

III - Acatar as determinações da Diretoria;

IV - Desempenhar com dedicação as tarefas, funções e encargos que lhes confiarem, zelando pelo nome e bens da instituição;





V - Cooperar para o desenvolvimento, maior prestígio e difusão dos objetivos e ações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA".

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA".

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" tem como órgão deliberativo superior, administrativo e de controle interno respectivamente:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" poderá remunerar os ocupantes de cargos de sua diretoria, que atuem efetivamente na gestão executiva, desde que respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua execução dos respectivos serviços.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA", constituir-se-á pelos associados de todas as categorias em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Destituir membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;

III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - Decidir sobre alterações do Estatuto Social;

V - Aprovar o Regimento Interno proposto pela Diretoria e deliberar sobre alterações àquele;

VI - Conceder títulos honoríficos ou distinções por proposta da diretoria;

VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII - Aprovar as contas e relatório anual de atividades da Diretoria;

IX - Decidir sobre a extinção da entidade.

Parágrafo único: Para as deliberações de que tratam os incisos II e IV do caput, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que nesses casos será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, anualmente, de forma ordinária, para:

I - Apreciar o relatório anual de atividades da diretoria e planejamento para o ano seguinte;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

III - Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios;

IV - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Diretor-Presidente;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria;

III - Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

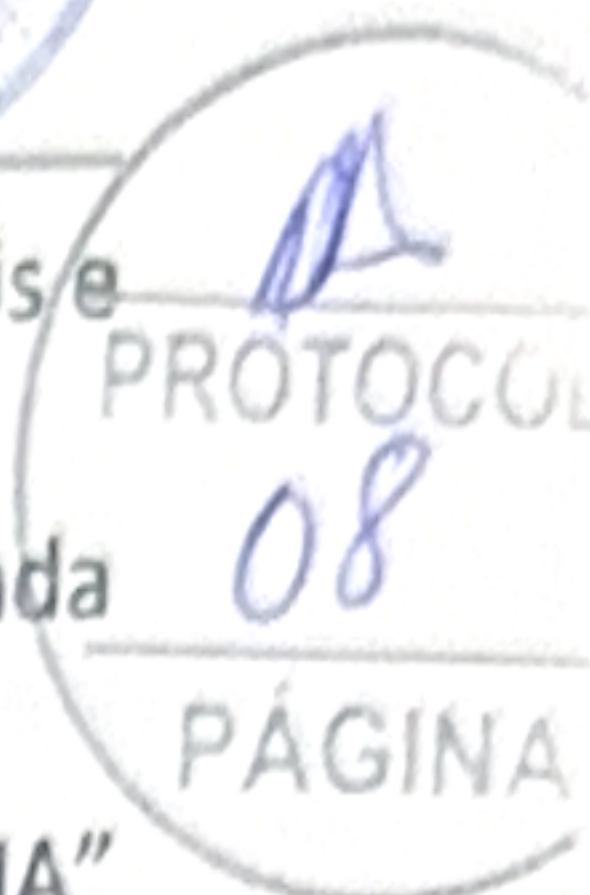
Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO

Matheus Henrique Ermetindo Santos
Advogado
OAB/MG 205.911

João Henrique Souza Silva



Autenticar documento em <https://moleo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003700350038003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA", e por circulares ou meios eletrônicos, como redes sociais e portais eletrônicos, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de Associados presentes.

§ 2º As reuniões, deliberações e votações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" poderão ocorrer na modalidade virtual, desde que o sistema de votação e deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto, a quem os teria em Assembleia Geral, na modalidade presencial.

Art. 20. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Administrativo-Financeiro.

§ 1º mandato da Diretoria será de quatro anos, conforme ano civil, com início 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro, sendo permitida única recondução do Diretor-Presidente;

§ 2º é vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos, até segundo grau ou por afinidade do Diretor-Presidente;

§ 3º a convocação para eleição da Diretoria será por edital publicado e/ou afixado, por 30 (trinta) dias corridos, devendo a eleição ocorrer no trimestre final do mandato vigente;

§ 4º em caso de chapa única, a eleição dar-se-á por aclamação.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III - Estabelecer o valor de contribuição associativista para os Associados (quando houver);
- IV - Intercambiar-se com instituições públicas e privadas para colaboração de interesse comum;
- V - Elaborar o Regimento Interno;
- VI - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA", judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno, aprovado em Assembleia;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, junto ao Diretor-Administrativo-Financeiro, todos procedimentos financeiros de quitação, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA".

Art. 23. Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até nova eleição provisória, em Assembleia Geral;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor-Presidente e às tarefas a ele delegadas.

Art. 24. Compete ao Diretor-Administrativo-Financeiro:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias e redigir as atas;
- II - Substituir o Diretor-Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato do Diretor-Vice-Presidente, em caso de vacância, até nova eleição provisória, em Assembleia Geral;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente;
- V - Contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- VI - Cumprir as obrigações autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- VII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX - Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Matheus Henrique Fernelindo Santos
Advogado
OAB/MG 205.911

João Henrique Souza Silva



Autenticar documento em <https://moleo.camarasempai.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370035003803A005005204100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XII - Assinar, junto ao Diretor-Presidente, todos procedimentos financeiros de quitação, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA".

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância será imediatamente convocada a Assembleia Extraordinária para eleger substituto que irá complementar o mandato restante.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA";
 - II - Examinar anualmente o balancete financeiro, emitindo respectivo parecer preliminar;
 - III - Aprovar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens duráveis e imóveis;
 - V - Acompanhar a execução do orçamento para o ano fiscal;
 - VI - Analisar os documentos e as prestações de contas e os documentos anexos correlatos;
 - VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente de forma ordinária, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices ou similares de dívida pública, podendo receber doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção de fonte ilícita ou que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores.

Art. 28. Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" deverão ser obtidos junto a pessoas físicas e jurídicas, por intermédio de:

- I - Termos de parcerias, termos de fomento, termos colaboração, convênios, contratos de repasse, subvenções, acordos ou outros instrumentos equivalentes firmados com o poder público, privado, terceiro setor e/ ou agências nacionais e internacionais;
- II - Doações, patrocínios, legados e heranças;
- III - Contribuições fixas ou extraordinárias dos associados fixadas em Assembleia Geral;
- IV - Recebimentos de direitos autorais e outros;
- V - Incentivos fiscais e prêmios institucionais;
- VI - Promoções de eventos e atividades meio;
- VII - Rendimentos de imóveis ou bens que possuir ou tiver cessão;
- VIII - Valores recebidos da comercialização de itens resultantes exclusivamente de sua atuação;
- IX - Rentabilidade de aplicações, juros bancários e outras receitas de capital;
- X - Outras rendas eventuais.

Art. 29. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição

Mateus Henrique Ermelindo Santos
Advogado
OAB/MG 205.911

João Henrique Souza Silva





de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único: O patrimônio, receitas, rendimentos e eventual superávit serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 30. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA", por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando impossível a continuação de suas atividades estatutárias, o patrimônio residual da Associação deverá ser destinado integralmente, para outra organização da sociedade civil de fins idênticos ou semelhantes e que preencha os requisitos de que trata a Lei 9.790/1999 (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público | OSCIP).

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS]

Art. 31. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, até o terceiro mês após encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Município, Estado, União, ao INSS e à Justiça Trabalhista, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de recursos, objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;
- V - A previsão de acesso irrestrito de todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionados à gestão, com publicação na íntegra no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA", estando, no entanto, dispensado do cumprimento deste procedimento, quanto à contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa decorrentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É expressamente proibido o uso da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA "MASHA" em atos que envolvam negócios estranhos ao seu objetivo social e finalidades estatutárias, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

João Henrique Souza Silva
João Henrique Souza Silva
Diretor Presidente
153.043.366-58

Mateus Henrique Ermelindo Santos
Advogado
OAB/MG 205.911

Mateus Henrique Ermelindo Santos
OAB-MG 205.911

Timóteo, 16 de fevereiro de 2026.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
Andréia Márcia de Brito - Oficiala de Registro
R. Miguel Maura, nº 162-A - bairro Garapa - Timóteo/MG - CNPJ nº 02.700.385/0001-25 - CEP: 35.180-456 - Tel.: (31) 3849-1024

PROTOCOLO Nº 38127 - AVERBADO Nº 3421 6 no Livro - A/01 - Folha: 178V
06 de Março de 2028 A Oficiala: **Andréia Márcia de Brito**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Timóteo-MG

Ab(s) praticado(s) por Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente - Esc

SELO DE CONSULTA: JY87644

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 46343277A0607370

Quantidade de atos Praticado(s): 008

Emol.: R\$288,40, Recomp.: R\$21,74

TF J.R\$95,63, Valor Final: R\$420,19 - ISSQN: 14,42, Fic: 0,00

Cod Dep: 6001-8/1 / 6101-Q/1 / 6701-7/1 / 6101-8/6

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Andréia Márcia de Brito